RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 103.422 - RS (2018/0252013-8)

RELATORA	**:**	**MINISTRA LAURITA VAZ**
RECORRENTE	:	VALDIR DESBESELL (PRESO)
ADVOGADOS	:	RAFAEL RAPHAELLI - DEFENSOR PÚBLICO - RS032676 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO EM *HABEAS CORPUS*. PROCESSO PENAL. SUPOSTA PRÁTICA DE AMEAÇA CONTRA SUA GENITORA E DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO CONTRA OS AGENTES POLICIAIS. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA E GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Espécie em que o Recorrente foi preso em flagrante pela suposta prática do ilícito tipificado no art. 147, *caput*, c.c. o art. 61, inciso II, alíneas *e*, *f* e *h*, do Código Penal, por ter ameaçado a sua genitora de morte, prevalecendo-se da relação doméstica e de coabitação; e, também, daquele previsto no art. 121, § 2.º, inciso VII, c.c. o art. 14, inciso II, três vezes, na forma do art. 69, *caput*, todos do Código Penal, pois, solicitado o apoio policial em decorrência do primeiro fato, desferiu golpes de faca contra os Agentes com a intenção de matar. A prisão em flagrante foi homologada e convertida em preventiva no dia 09/04/2018.

2. A segregação cautelar não se mostra desarrazoada ou ilegal, pois amparada no **risco concreto de reiteração delitiva**, tendo em vista o relato de que o Recorrente tem um histórico de violência exercida contra sua Genitora; além da especial gravidade da conduta, revelada pelo *modus operandi* do delito, mormente diante do "*evidente temor causado às filhas e à genitora com seu agir*" (fl. 95), a justificar a segregação cautelar para **garantia da ordem pública**.

3. A situação concreta delineada nos autos evidencia a presença dos pressupostos da prisão preventiva, e, por isso, não se mostra suficiente a aplicação de nenhuma das medidas cautelares alternativas à prisão, elencadas no art. 319 do Código de Processo Penal.

4. Recurso ordinário desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi

Cordeiro e Antonio Saldanha Palheiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília (DF), 26 de março de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRA LAURITA VAZ
Relatora